

Matrícula
N.º 50230

Fls.
N.º 01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

São Carlos, 12 FEV 1988

Bel. Valentim Pinto de Moraes
OFICIAL SUBSTITUTO

IMÓVEL: UMA CASA DE MORADIA, com 07 cômodos e dependências e seu respectivo terreno, nesta cidade, município e circunscrição de São Carlos - SP, com frente para a RUA XV DE NOVENBRO, nº 1.965, medindo o imóvel em sua integridade 23,00 (vinte e três) metros de frente, por 18,00 (dezoito) metros da frente aos fundos, mais ou menos, confrontando de um lado e pelo fundo com Mariano Triques, do outro lado com o Espólio de Abel Diongo.

PROPRIETARIO:- BENTO DA SILVA CESAR, brasileiro, casado, professor, São Carlos

CONTRIBUINTE:- nº 02 102 020 001-5

TITULO AQUISITIVO:- T. 27 044 - todo

AV.01/M. 50 230

Pelo título abaixo, faz-se esta averbação para constar que, segundo o que depreende da certidão de casamento do Registro Civil de São Vicente - SP. (livro 14-B - fls. 96 e verso - termo nº 1 509), denota-se que o proprietário, supra, é casado no regime da comunhão de bens, antes do advento da Lei 6515/77, com a Sra. NUBIA ERCILIA JOANNA LAURA BRAGA CESAR, filha de Antonio Braga Junior e de Emilia Paccini Braga. - São Carlos, 12 FEV 1988 O Escrevente Autorizado: (Bel. Valentim Pinto de Moraes).

R.02/M. 50 230

Do Formal de Partilha expedido pela 2ª Vara e Ofício de Justiça de São Carlos, deste Estado, aos 30 de outubro de 1.986 - feito 729/86 - consubstanciado pelo termo de adjudicação datado de 09 de novembro de 1.987, extraído dos autos - de arrolamento dos bens deixados por falecimento de BENTO DA SILVA CESAR (CEZAR), ocorrido aos 16.08.86, partilha essa, homologada por sentença da lavra do MM. Juiz de Direito da Vara e Ofício em tela, Dr. Odilon de Almeida Moraes - Filho, a qual transitou em julgado em 28 de outubro de 1.986, SE VERIFICA que, este imóvel, avaliado em Cz\$88.084,46, e VV/88 - Cz\$289.747,68, foi partilhado na forma seguinte: 01- 1/2 (metade) do arrolado, à viuva-meeira: NUBIA ERCILIA JOANNA LAURA BRAGA CESAR, brasileira, professora aposentada, RG. nº 2 944 755 e CPFMF nº 043 572 728/15, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua XV de Novembro, nº 1.965; e, aos herdeiros filhos, na proporção de 1/8 (um oitavo) do arrolado, para cada um deles, a saber: 02- NORMANDO TADEU BRAGA CESAR, brasileiro, professor, RG. nº 3.458.649 - CPFMF 394.824 648/34, casado no regime da comunhão universal de bens, antes do advento da Lei 6515/77, com Sônia/Aparecida Sundermann Cesar, brasileira, professora, RG. nº 7 217 386, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Machado de Assis, nº 55; 03- RUBENE MARIA CESAR DE AVELLAR, brasileira, bibliotecária - RG. nº 4.940 084 e CPFMF nº 228 193 048/34, casada no regime da comunhão universal de bens, antes do advento da Lei 6515/77, com Cerino Ewerton/Avellar, brasileiro, professor universitário - RG. nº 3 432 502 - CPFMF nº 228 193 048/34, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua XV de Novembro, nº 1.889; 04- JOSE AUGUSTO BRAGA CESAR, brasileiro, bancário, RG. nº 6 449.297 e CPFMF 624 225 298/87, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, no advento da Lei 6515/77, com Nelsineya Terezinha Guerreschi Cesar, brasileira, professora, RG. nº 10 287 638 e CPFMF 037 326 768/11, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Antonio Fischer dos Santos, nº 101; e, 05- CARLOS VICENTE BRAGA CESAR, brasileiro, estudante - RG. nº 10 472 863 e CPFMF 029 282 628/14, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei - 6515/77, com Virgínia Maria Amancio Pagni Gelli Cesar, brasileira, dentista, RG. nº 4 138 526 e CPFMF nº 019 992 868, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Domingos Marino. São Carlos, 12 FEV 1988 O Escrevente Autorizado: (Bel. Valentim Pinto de Moraes).

continua no verso

Matrícula
N.º 50 230

Fls.
N.º 01-v

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Bel. Antonio Moraes Carneiro
OFICIAL SUBSTITUTO

continuação.-

AV.03/M. 50 230

Pelo título retro, faz-se esta averbação a fim de constar que, o estado civil atual, do comunheiro: CARLOS VICENTE ' BRAGA CESAR é o de separado judicialmente, à vista da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível' desta Comarca de São Carlos - SP., Dr. Gilson Racy da Silva - feito 132/87 - aos 16 de fevereiro de 1.987. São Car- los, O Escrevente Autorizado: (Bel. Valentim Pinto de Moraes)

12FEV 1988

R.04/M. 50 230

Por escritura datada de 11 de novembro de 1.987, (livro 441 - fls., 143), do 2º Tabelionato de Notas de São Carlos deste Estado, os proprietários: 01- Núbia Ercília Joanna Laura Braga Cesar; 02- Normando Tadeu Braga Cesar e s/m. ' Sonia Aparecida Sundermann Cesar; 03- Rubene Maria Cesar de Avellar e s/m. Cerino Ewerton de Avellar; 04- José Au- ' gusto Braga Cesar e s/m. Nelsineya Terezinha Guerreschi Cesar, todos anteriormente qualificados e 05- Carlos Vicente Braga Cesar, brasileiro, separado judicialmente, estudante, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua XV de Novem bro, nº 1.965, portador do RG. nº 10 472 863-sp., e titular do CTC nº 029 282 628/14, TRANSMITIRAM à título de ven da e compra à empresa: B.S. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede em São Paulo - Capital, à Avenida 11 de Junho, nº 64, inscrita no CGCMF sob o nº 49.733.355/0001-89, o imóvel objetodesta matrícula, pelo valor de Cz\$1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzados) - VV/88 - já citado anteriormente) - Demais condições constantes do titu lo.- São Carlos, 12FEV 1988 O Escrevente Autorizado: (Bel. Valentim Pinto de Moraes).-

R.05/M.50.230

São Carlos, 15 MAR 2001
Por MANDADO datado de 09/Fevereiro/2.001, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído do processo nº 2.217/97 este imóvel de propriedade da empresa B.S. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., já qualificada, foi HIPOTECADO JUDICIALMENTE, tendo como autores: 1) MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS CORREIA, brasileira, viúva, maior, portadora do CTC.nº 283.005.518-15, e do RG.nº 35.717.626-1-, e seus filhos, 2) FRANCISCO CORREIA LOPES, com (10 anos); 3) JOÃO CORREIA LOPES, com (09 anos); 4) JOÃO MARCOS CORREIA LOPES, com (06 anos); 5) SIMONE CORREIA LOPES, com (05 anos); CLEBSON CORREIA LOPES, com (02 anos), e 6) JONAS CORREIA LOPES, com (01 ano), todos brasileiros, menores impúberes, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Rio Tapajós, nº 453, Jardim Jockey Club; HIPOTECA esta, atrelada à convenção imposta a ré, no valor de R\$ 150.000,00. Assumiu o encargo de Fiel Depositário o Sr. Byron : Ortiz de Araújo Filho.

Solange Ap. Generoso Montanari
Escrevente

20 MAI 2004

R.06/M.50.230

São Carlos,
Por Certidão datada de 19.04.2004, e Auto de Penhora e Depósito, datado de 22.04.2004, expedidos pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraídos do Processo nº 2.217/97 da Ação Ordinária que: 1) MARIA DAS

continua na folha 02

Matrícula
Nº 50.230

Fis.
Nº 02

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

São Carlos,

Bel. Antônio Carlos Carvalho
OFICIAL DELEGADO

GRACAS DE JESUS CORREIA, brasileira, viuva, com RG.nº 35.717.626-1-SSP/SP., e CPF.nº 283.005.518-75, 2) FRANCISCO CORREIA LOPES, menor impúbere, 3) JOÃO CORREIA LOPES, menor impúbere, 4) JOÃO MARCOS CORREIA LOPES, menor impúbere, 5) SIMONE CORREIA LOPES, menor impúbere, 6) CLEBSON CORREIA LOPES, menor impúbere, e, 7) JONAS CORREIA LOPES, menor impúbere, residentes na Rua Rio Tapajos, nº 482, Jockey Club, move contra BS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., já qualificada, este IMÓVEL de propriedade da executada, foi PENHORADO. Valor da Causa: R\$ 5.000,00 (27/11/97). Foi nomeado fiel depositário: Byron Ortiz de Araújo Filho, portador do RG.nº 4.404.722-SSP/SP.

Salange Ap. Generoso Montanari
Escritor

Av.07/M.50.230 - Protocolo nº 415.414 de 28/10/2020

Pela Certidão de Penhora, datada de 27/10/2020, Protocolo Penhora Online PH000341573, expedida pelo 2º Ofício Cível desta Comarca, Ordem nº 1002697-06.2015.8.26.0566, de Execução Civil, que JEFFERSON DE SOUZA LIMA, inscrito no CPF/MF.nº 279.882.238-60, move contra as empresas: 01) B.S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF.nº 08.597.371/0001-04; e, 02) BS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF.nº 49.733.355/0001-89, este IMÓVEL, de propriedade da empresa BS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, foi PENHORADO. Valor da execução R\$ 255.692,19. Foi nomeada fiel depositária: a empresa B.S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. São Carlos, 25/11/2020.

Bel. Irineu Norde Junior
Escritor

Av.08/M.50.230 - Protocolo nº 423.637 de 29/04/2021

Pelo Mandado de Cancelamento do Registro de Penhora datado de 16/04/2021, expedido pelo MM.Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Carlos-SP, extraído do Processo nº 1002697-06.2015.8.26.0566/01, de Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, fica CANCELADA a PENHORA constante da AV.07 desta. São Carlos, 11/05/2021.

Alexandra Maria Fabrício Dias
Escritor

Av.09/M.50.230 - Protocolo nº 449.301 de 08/09/2022

Conforme Protocolo de Indisponibilidade nº 202209.0607.02337475-IA-050, extraído do processo nº 0004447-50.2021.8.26.0566, do 3º Ofício Cível de São Carlos-SP., aps 06/09/2022, foi determinada a INDISPONIBILIDADE dos bens de B. S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (B. S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS), inscrita no CNPJ.nº 08.597.371/0001-04. São Carlos, 15/09/2022. O Escritor, *Bel. Rodrigo de Franco Orsi*.

CONTINUA NO VERSO

Matrícula
50.230

Fil
02V

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

São Carlos, 18 de outubro de 2022

Edile Lima Serra Ribeiro
Oficial Interina

Av.10/M.50.230 - Protocolo nº 450.332 de 29/09/2022

Pela Certidão de Penhora, datada de 28/09/2022, Protocolo Penhora Online PH000431253, expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de São Carlos-SP, Ordem nº 0006708-46.2016.8.26.0566, de Execução Civil, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ nº 01.468.760/0001-90, move contra a empresa **B.S. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 49.733.355/0001-89, este **IMÓVEL**, de propriedade da executada, foi **PENHORADO**. Valor da execução R\$4.542.379,45. Foi nomeado Fiel depositária a empresa B.S. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME. Determinação de dispensa do depósito. Data da decisão: 24/11/2017, folhas: 446. São Carlos, **18/10/2022**.

Juliana Cláudia Sigoli Hungaro
Escrevente

Av.11/M.50.230 - Processo Interno nº 1.336 de 01/12/2022

Pelo título que deu origem a Av.09 desta, e com fulcro no artigo 213, inciso I, alínea "a" da Lei nº 6.015/73, faço constar que fica **CANCELADA** a indisponibilidade constante da Av.09 desta, tendo em vista que este imóvel não integra o patrimônio da executada. São Carlos, **01/12/2022**. O Escrevente, Renato Ramires Schöneborn Barros.

PARA SIMPLIFICAR O PROCESSO DE REGISTRO
NÃO VALE COMO CERTIDÃO